



Chancelaria do Arcebispado
Livro I dos Atos do Governo

Prot.: 367 / 2021

DECRETO COM NOVO PROTOCOLO

Estimados Presbíteros da Arquidiocese de Mariana! Párcos; Vigários Paroquiais; Administradores Paroquiais; todos os Padres que exercem seu ministério em nossa Arquidiocese e todos os Diáconos; Lideranças de nosso Laicato e todo o povo de Deus de nossas Paróquias com suas Comunidades! Saudações a todos!

Desde a promulgação do decreto de 04/09/2020, com a regulamentação das celebrações presenciais da Santa Missa e demais ofícios, nos empenhamos em mobilizar o povo confiado ao nosso cuidado pastoral na urgente tarefa de compreender e assumir as suas responsabilidades nesse momento dramático causado pela presente pandemia. Nossos esforços se concretizaram em múltiplas formas de anúncio e testemunho da nossa fé, implementando atividades e serviços e oferecendo acompanhamento e atendimento aos fiéis dentro das possibilidades e limitações vigentes. Igualmente nos empenhamos em divulgar amplamente e colocar em prática as necessárias normas profiláticas recomendadas pelas autoridades sanitárias. Contudo, desde o final do ano passado, os contágios se intensificaram. As causas apontadas para esse avanço da Covid-19 relacionam-se com os frequentes deslocamentos e repetidas aglomerações em muitos lugares ocorridos recentemente. Vários municípios, dentre os setenta e nove que integram nossa Arquidiocese, sofrem com o aumento do número de infectados. A maior preocupação reside no risco de colapso do sistema hospitalar. Igualmente preocupante é a notícia sobre infectados que se situam fora do grupo de risco.

Diante desse novo quadro, que prolonga o desafio da pandemia, renovamos o nosso compromisso com a proteção e defesa da vida, dom de Deus, e com as ações públicas pautadas por critérios que, coerentes com a nossa fé cristã, favoreçam o bem comum. Assim sendo, reafirmamos que "continua a ser de fundamental importância que os Párcos, Administradores Paroquiais e seus colaboradores estejam atentos às orientações emanadas pelas autoridades competentes em cada município e realizem tudo em conformidade com as orientações arquidiocesanas". Lembramos a todos que compete à autoridade municipal "a responsabilidade de constatar se já existem condições suficientes para a retomada gradual das atividades sociais, dentre elas as atividades eclesiais" (Decreto de 04/09/2020). Todavia, cabe à autoridade arquidiocesana discernir e autorizar as circunstâncias e a forma para retomar as atividades da Igreja.

Considerando o que está exposto acima, aconselhamos os Revmos. Srs. Párcos, Administradores Paroquiais e lideranças leigas nas Paróquias, Comunidades e em todas as formas de organização eclesial que, buscando e promovendo a comunhão, estejam atentos e solidários com as determinações que seguem.

Ao receber este texto, que não é apenas orientação, mas se reveste de um caráter jurídico mais claro, sendo apresentado como DECRETO, cada um dos Srs. Párcos e/ou Administradores Paroquiais, deverá apresentá-lo à autoridade competente do Município para conhecimento e como esforço no combate ao aumento da contaminação pelo Coronavírus.

* * * * *



NOVAS ORIENTAÇÕES E NORMAS

A partir das considerações acima, ressaltando e valorizando a caminhada que fizemos até agora, tendo diante dos olhos o que se apresenta com o aumento dos números, quanto à proliferação do vírus e a capacidade de ocupação das Unidades de Terapia Intensiva (UTI), nos Hospitais presentes no território de nossa Arquidiocese, que já atingem sua capacidade máxima, com zelo e responsabilidade, considerando o bem comum, a valorização e defesa da vida ameaçada ao máximo neste momento, em colaboração com o poder público, nos setenta e nove municípios de nossa Arquidiocese, com suas várias secretarias especiais, criadas para o combate da pandemia, para que tudo aconteça em benefício de nossa Igreja Particular de Mariana, e da comunhão que deve ser o nosso testemunho de fé, DETERMINAMOS o que segue:

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Este novo Decreto considera o que está apresentado no Plano Minas Consciente, às páginas 66-67, onde trata dos setores excluídos da ação das autoridades no que diz respeito ao fechamento, por não se tratar de setores de caráter econômico e comercial (Cf. Anexo 1).
2. Os Párocos e Administradores paroquiais façam o contato, de forma oficial e formal, com as respectivas Prefeituras para apresentar este NOVO DECRETO e estabelecer o necessário diálogo que vise a harmonização das atividades eclesiais com as normas sanitárias de cada município.
3. Observem-se as normas de higiene e profilaxia diante da atual pandemia na preparação do espaço celebrativo e na celebração da liturgia, bem como o número de participantes que cada município permite para o culto religioso. Para isso, cada Paróquia elabore, conforme as condições locais, a forma de acesso dos fiéis às celebrações eucarísticas e outras celebrações, através de agendamento, senhas, listas de convocação ou outras formas de acesso. Ao realizar a higienização do lugar sagrado, conforme as normas vigentes, observe-se especial cuidado nas igrejas e capelas que possuem elementos artísticos e históricos para preservá-los de danificações durante esses procedimentos.
4. Mantenham-se portas e janelas abertas para garantir o adequado e necessário arejamento do ambiente e, para orientar os fiéis, organizem-se murais ou quadros de avisos com indicações e esclarecimentos sobre o vírus e a prevenção da doença (covid-19).
5. Visando uma cuidadosa e melhor preparação das equipes de liturgia e dos ministros da Igreja, incluindo os fiéis leigos que assumem alguns serviços extraordinariamente, recomendamos o estudo das orientações práticas indicadas pela dimensão litúrgica da CNBB para a celebrações litúrgicas na presente situação de pandemia, principalmente naqueles aspectos práticos que se referem aos procedimentos específicos do presidente da celebração eucarística, concelebrantes, ministros e participantes. Para acessar o documento, entrar na página da Arquidiocese [www.arqmariana.com.br].
6. Considerando a realidade das pessoas que fazem parte dos grupos de risco e, com o objetivo de atender suas necessidades pastorais e espirituais, orientamos a que as Paróquias continuem com a transmissão da Missa pelos Meios de Comunicação e pelas redes sociais.
7. Mantenha-se o distanciamento físico nos bancos e cadeiras assinalando com marcações os locais liberados e os locais vetados para os participantes das celebrações. Lembrar que o distanciamento é de 2 metros, nos bancos, entre as cadeiras e entre as pessoas. Além disso, oriente-se os fiéis para que evitem toda forma de aglomeração, antes e depois das celebrações, nos arredores das igrejas.



8. Sem descuidar das medidas protetivas, os Sacerdotes e Diáconos testemunhem especial atenção pastoral aos enfermos e aos que vivem em situação de pobreza extrema. É caridade pastoral nos fazer presentes e atuantes para com esses últimos que mais sofrem neste momento.
9. Todo o Povo de Deus eleve preces e súplicas fervorosas a fim de obtermos o auxílio divino diante dessa desafiante situação. Estimule-se a oração no ambiente dos lares, sobretudo recitação do Terço e a leitura orante da Bíblia.
10. Permanece a suspensão para o expediente aberto ao público na Cúria Metropolitana, Centros de Pastoral, Arquivo Eclesiástico e outras instituições arquidiocesanas. Contudo, funcionará o atendimento através do telefone e do correio eletrônico.
11. Faça-se a adequação, do funcionamento das secretarias paroquiais, bem como dos Museus, aos Decretos de cada município.

ORIENTAÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS

12. As igrejas permaneçam abertas aos fieis que nelas desejem orar individualmente. Porém, evite-se cuidadosamente a aglomeração de pessoas. Os templos permaneçam continuamente arejados e higienizados. Nessa presente circunstância, as Paróquias motivem os fieis a oferecerem preces e súplicas a Deus Pai em favor de toda a humanidade. Neste ano dedicado a São José, Padroeiro de toda a Igreja, seja colocada em destaque, sua imagem ao lado da imagem da Virgem Maria, para especial veneração e pedido de intercessão.
13. O Santíssimo Sacramento seja trasladado para o Sacrário, junto do Altar principal, se a Capela do Santíssimo existente for pequena e pouco arejada.
14. O Sacrário e as imagens expostas sejam isolados para que não sejam tocados. Além disso, não se utilizem os recipientes com água benta.
15. Nos municípios onde as autoridades competentes decretarem a proibição de reuniões públicas, devido ao aumento incontrolável dos números de infectados, escassez de leitos adequados para tratar os atingidos pela covid-19 e pelo aumento do número de óbitos, abrangendo, nesse caso o culto religioso, em todas as igrejas, capelas, oratórios e em qualquer outro espaço, existentes nos territórios das Paróquias e Reitorias, nesses municípios, estarão suspensas as Celebrações da santa Missa e demais Sacramentos com a participação dos fieis. Entretanto, todos os Sacerdotes devem celebrar diariamente sem a presença do povo e em suas intenções.
16. Nos municípios onde as determinações das autoridades competentes não atingirem as atividades religiosas, especialmente as celebrações da Missa e dos Sacramentos que seguem estritamente as orientações profiláticas e de controle das condições para tal, os Párocos e Administradores paroquiais, conforme a disciplina da Igreja, ofereçam a possibilidade de um número maior de horários das celebrações da santa Missa e dos outros Sacramentos, se as necessidades o exigirem. *(para melhor compreensão do fundamento para este procedimento das Autoridades municipais, confira o anexo a este Decreto).*
17. Os fieis que fazem parte do grupo de risco, sejam aconselhados a acompanhar a Celebração Eucarística através do rádio, televisão, internet e sejam instruídos sobre como fazer a comunhão espiritual. No site da Arquidiocese de Mariana [www.arqmariana.com.br] serão publicados e atualizados os horários das Missas transmitidas pelos meios de comunicação social.
18. Exortamos todos os fieis a viverem, de modo coerente e consciente, as responsabilidades individuais diante da pandemia. Assim sendo, pedimos aos amados filhos da Igreja, que não circulem pelas foranias, e Regiões de nossa Arquidiocese procurando participar das celebrações. Isso seria um grave erro e irresponsável contribuição para favorecer os contágios e infecções.



19. Sacramento da Eucaristia

- a) Considerando o teor do n.º 16 deste Decreto, os Párocos e Administradores Paroquiais, conforme a disciplina da Igreja, ofereçam a possibilidade de um número maior de horários de celebrações da Eucaristia;
- b) Neste sentido, os Párocos e Administradores Paroquiais, com zelo e solicitude, seguindo em tudo, as orientações já estabelecidas, organizem na Paróquia a Celebração da Primeira Eucaristia das crianças, adolescentes, jovens e adultos, preparados e acompanhados pelos catequistas até o presente momento;
- c) Conforme a realidade de cada paróquia, valorize-se também o *Rito de Comunhão fora da Missa*, segundo o modo indicado no livro litúrgico intitulado "*A Sagrada Comunhão e o Culto Eucarístico fora da Missa*". Assim sendo, valorize-se a atuação dos Diáconos, Acólitos instituídos e Ministros Extraordinários da Comunhão Eucarística.
- d) A celebrações sejam realizadas respeitando estritamente as orientações já elencadas anteriormente, sempre se adequando às normas profiláticas de cada município.

20. Sacramento da Reconciliação:

- a) Permanecem suspensos os mutirões de confissões por causa da evidente aglomeração de pessoas. Também não se realizem as celebrações das chamadas “confissões comunitárias” como substituição dos referidos mutirões.
- b) O atendimento dos penitentes para a confissão deve ser individual. Para isso, no atendimento ordinário das confissões, escolha-se um lugar mais amplo e arejado e observem-se as medidas protetivas e a distância recomendada entre as pessoas: ao menos um metro entre o Confessor e o Penitente.
- c) Tudo se disponha de tal modo que se conserve o devido respeito e a privacidade em torno desse sacramento. Ensine-se aos fieis o significado e o valor do Ato de Contrição Perfeita, acompanhado do propósito de se confessar individualmente, quando for possível.

21. Sacramento da Unção dos Enfermos

- a) Os Presbíteros, particularmente os Párocos e Administradores Paroquiais, sejam solícitos e generosos em oferecer este sacramento. Quanto à administração deste Sacramento, lembramos a todos que os gravemente enfermos podem chamar, por si mesmos ou por seus familiares o Sacerdote para assisti-los em sua necessidade espiritual. (cf. Const. Federal Art. 5.º., VII).
- b) Somente Sacerdotes e Diáconos, quando necessário, e respeitando todas os cuidados impostos por este tempo, visitem os enfermos para levar-lhes a força dos Sacramentos. Não sejam ainda permitidas as visitas aos enfermos, por ministros leigos, que são organizados nas Paróquias.

22. Sacramento da Confirmação:

- a) Os Párocos e Administradores Paroquiais receberão a DELEGAÇÃO para administrar o Sacramento da Crisma, em celebração especial, em sua Paróquia, durante o período estipulado pelo decreto. Essa delegação visa sobretudo solucionar a situação dos crismandos do ano passado (2020) e os que já estavam com a preparação, para este sacramento, iniciada;
- b) Deverão celebrar conforme o *Rito da Confirmação fora da Missa*, nas suas respectivas igrejas matrizes, respeitando o número de pessoas permitido pelos decretos municipais, para cada uma das celebrações. Tais Celebrações aconteçam em horários distintos dos horários das Missas habituais da paróquia.



- c) Os Párocos ao administrarem o Sacramento do Batismo a adultos, que passaram pelo caminho catecumenal devem, na mesma celebração, administrar o Sacramento da Crisma e o Sacramento da Eucaristia.

23. Reuniões e encontros:

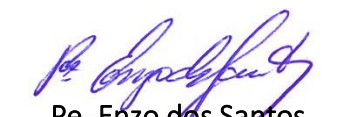
- a) Estão permitidas as reuniões e encontros menores dos conselhos, coordenações, pastorais, movimentos, organismos, associações e outros grupos eclesiais, desde que observadas as normas profiláticas de cada município, quanto ao número de participantes, e as medidas sanitárias para tais iniciativas;
- b) Considerando que o contexto da pandemia ainda persiste, não estão permitidos os eventos que ocasionem aglomerações;
- c) Neste contexto, os encontros para a Catequese, de qualquer nível, devem respeitar os protocolos para a volta às aulas na Rede Escolar (pública ou privada).

Este nosso DECRETO entra em vigor, em cada Paróquia, após ter sido dado ao conhecimento das autoridades de saúde de cada um dos Municípios abrangidos por nossa Arquidiocese, visando a adequação às exigências sanitárias próprias de cada um deles.

Dado e passado na Chancelaria de nossa Cúria Metropolitana aos vinte dias do mês de janeiro, do Ano do Senhor, de dois mil e vinte um. Memória de São Sebastião, Mártir.


Dom Airton José dos Santos
Arcebispo Metropolitano




Pe. Enzo dos Santos
Chanceler do Arcebispado



Anexo

Fonte:

Governo do Estado de Minas Gerais
Plano Minas consciente, pp. 66-67

6.2.6. Setores excluídos

Foi necessário manter a exclusão de alguns setores, uma vez que estas atividades possuem uma ótica particular de funcionamento, conforme abaixo:

- **Administração pública, organismos internacionais e transporte público:** Setores regulados em atos específicos;
- **Atividades religiosas e sindicais:** Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos e livre associação, bem como não se tratarem de atividades econômicas, *per se*, as CNAEs correspondentes foram excluídas das ondas. Ressalta-se que as medidas de proteção, as orientações sanitárias específicas e os normativos cabíveis continuam sendo aplicáveis, sejam eles federais, estaduais ou municipais. As atividades religiosas também foram alvo de contribuições no âmbito da Consulta Pública, de modo que os protocolos sanitários também se aplicam a estas atividades, no que couber (ANEXO II).